



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007990/2024-87

PORTARIA Nº 236/2024
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Instaura Inquérito Administrativo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 35, I, “e” e “w”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, § 1º, § 1º, 255, 283 a 297, da Lei nº 2.148/77,

Considerando os pareceres apresentados pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria de Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos Expedientes nº 20.27.0215.0000112/2023-91 e 20.27.0215.0000015/2024-88;

Considerando que o Técnico do Ministério Público EVERTON OLIVEIRA ÂNGELO DA COSTA já ostenta, em seu histórico funcional, a penalidade administrativa de suspensão de 20 (vinte) dias, nos termos da Portaria nº 2.991/2023, de 23 de novembro de 2023, em decorrência de decisão proferida no âmbito do procedimento administrativo disciplinar instaurado pela Portaria 2.386/2023, de 19 de setembro de 2023, para apurar os fatos objeto do Expediente GED nº 20.27.0067.0000837/2023-02;

Considerando que o citado Técnico do Ministério igualmente responde a novo inquérito administrativo, instaurado por força da Portaria nº 2.843/2023, de 09 de novembro de 2023, para apurar os fatos objeto do Expediente GED nº 20.27.0296.0000060/2023-86;

Considerando a superveniência dos fatos apresentados pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria de Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos já citados Expedientes nº 20.27.0215.0000112/2023-91 e nº 20.27.0215.0000015/2024-88, envolvendo o mesmo servidor;

Considerando que os indícios de irregularidades funcionais contidos nas peças de informação que instruem os GED's nº 20.27.0215.0000112/2023-91 e nº 20.27.0215.0000015/2024-88, na medida em que se constituem em fatos novos e distintos daqueles objeto do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 2.843/2023, impõe à Administração Pública, independentemente das conclusões a que chegar aquele inquérito, a obrigação de proceder à instauração de novo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007990/2024-87

procedimento administrativo, para apurar a responsabilidade funcional do citado servidor pelos fatos noticiados no Expediente acima especificado;

Considerando que o quanto noticiado nas peças que aparelham os GED's nº 20.27.0215.0000112/2023-91 e nº 20.27.0215.0000015/2024-88, ao menos a princípio, trazem indícios de infrações funcionais cometidas pelo multicitado servidor, que decorreriam de sucessivos e infundados pedidos de teletrabalho, abonos e férias¹, a caracterizar possível ABUSO DO DIREITO DE PETIÇÃO, porquanto, para além de estarem supostamente sendo formulados em tom depreciativo e desrespeitoso, estariam sendo veiculados de maneira meramente repetitiva, dada a ausência de fundamentação fático-jurídica distinta daquela contida nos pleitos anteriormente formulados, a revelar que o multicitado servidor estaria movido tão somente pelo renitente propósito de descumprir a decisão, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça, que lhe revogou o teletrabalho²;

Considerando que os fatos trazidos nas peças de informação que instruem os Expedientes nº 20.27.0215.0000112/2023-91 e nº 20.27.0215.0000015/2024-88, ao menos em princípio, permitem amoldar as condutas imputadas ao servidor Everton Oliveira Ângelo da Costa ao disposto no art. 250, II, IV, V e VII; art. 251, II e V; e art. 263, III, todos da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Sergipe), o que, em última análise, pode culminar na aplicação das reprimendas de repreensão, suspensão, multa, ou demissão, nos termos do art. 258, 259, 260, 261 e 263, do aludido diploma;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Administrativo para apurar conduta e responsabilidade administrativo funcional do servidor **EVERTON OLIVEIRA ÂNGELO DA COSTA**, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, ante a existência de indícios de autoria e materialidade de ilícitos administrativos praticados pelo referido servidor, decorrentes de sucessivos e infundados pedidos de teletrabalho, abonos e férias, a caracterizar possível ABUSO DO DIREITO DE PETIÇÃO, na medida em que estariam sendo formulados supostamente com a finalidade de desafiar a decisão, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça, responsável por determinar a revogação do seu *home office*³, e de maneira meramente repetitiva, desacompanhada de fundamentação fático-jurídica distinta daquela contida nos pleitos anteriormente formulados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007990/2024-87

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, estabelecida pela Portaria nº 1.088/2022, de 18 de maio de 2022, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 3º O presente processo administrativo disciplinar será deflagrado sem prejuízo da continuidade da tramitação do inquérito administrativo instaurado em face do já citado Técnico do Ministério Público, nos termos da Portaria nº 2.843/2023, de 09 de novembro de 2023.

Art. 4º Fica o nominado servidor advertido de que o presente processo administrativo disciplinar - voltado a apurar possíveis violações dos deveres funcionais enunciados, a princípio, nos incisos II, IV, V e VII, do art. 250, além da possível prática de condutas, em tese, passíveis de se enquadrar nas hipóteses do art. 251, II e V, e do art. 263, III, todos da Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe) - poderá acarretar em penas de repreensão, suspensão, multa, ou demissão, nos termos dos arts. 258, 259, 260, 261, e 263, do referido Estatuto.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

1 Segundo levantamento feito junto ao Gerenciador Eletrônico de Documentos, até o presente momento, o Técnico do Ministério Público Everton Oliveira Ângelo da Costa, entre os dias 21/09/2023 e 26/01/2024, formulou requerimentos nos seguintes Expedientes: 20.27.0215.0000088/2023-60; 20.27.0215.0000089/2023-33; 20.27.0047.0000006/2023-41; 20.27.0047.0000008/2023-84; 20.27.0215.0000101/2023-97; 20.27.0215.0000106/2023-59; 20.27.0215.0000100/2023-27; 20.27.0215.0000104/2023-16; 20.27.0215.0000107/2023-32; 20.27.0215.0000108/2023-05; 20.27.0215.0000096/2023-38; 20.27.0215.0000114/2023-37; 20.27.0215.0000116.2023-80; 20.27.0047.0000011/2023-03; nº 20.27.0215.0000112/2023-91;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0007990/2024-87

20.27.0215.0000130/2023-90; 20.27.0215.0000137/2023-95;
20.27.0215.0000141/2023-84; 20.27.0047.0000014/2023-19;
20.27.0215.0000015/2024-88; 20.27.0215.0000147/2023-19;
20.27.0215.0000001/2024-78; 20.27.0215.0000021/2024-23; e
20.27.0047.0000003/2024-22.

2 Decisão proferida no GED 20.27.0165.0000065/2023-73, em 15/08/2023, e da qual EVERTON OLIVEIRA ÂNGELO COSTA foi cientificado em 04/09/2023, por intermédio do GED de nº 20.27.0067.0000837/2023-02.

3 Decisão proferida no GED 20.27.0165.0000065/2023-73, em 15/08/2023, e da qual EVERTON OLIVEIRA ÂNGELO COSTA foi cientificado em 04/09/2023, por intermédio do GED de nº 20.27.0067.0000837/2023-02.

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 01/02/2024 08:53:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007990/2024-87**.